



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 69/SPE, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº48500.006508/2018-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Linha Rica, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.032879-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.270, de 4 de abril de 2017, de titularidade da empresa Ibicaré Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.744/0001-69, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Ibicaré Hidrelétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ibicaré Hidrelétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Ibicaré Hidrelétrica Ltda. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.270, de 4 de abril de 2017.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ibicaré Hidrelétrica Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Linha Rica implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Ibicaré Hidrelétrica Ltda.	CNPJ 14.606.744/0001-69
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	PCH Linha Rica (autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.270, de 4 de abril de 2017)
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica constituída por: I - Três unidades geradoras de 2.666 kW, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 6,9/23 kV, junto à usina, e uma linha em 23 kV, com cerca de dezoito quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Tangará, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/07/2019 a 18/12/2020
Localidade do Projeto	Município de Ibicaré - SC
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Neloir Antônio Tozzo	CPF: 304.567.209-44
Responsável técnico: Roger Andre Dittrich	CPF: 948.186.579-72
Contador: Sergio Luiz Capelari	CPF: 325.273.570-91
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	21.012.175,00
Serviços	22.773.183,00

Outros	628.588,00
Total (1)	44.413.946,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.068.549,00
Serviços	21.941.961,00
Outros	605.644,00
Total (2)	41.616.154,00



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 19/03/2019, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267387** e o código CRC **516A8FCF**.